

---

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E  
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO CAPITAL****Processo nº 1052235-25.2017.8.26.0100*****Relação de Credores - art. 7º, §2º***

A **Massa Falida de Transportes Lisot Ltda. e Outros**, por sua administradora judicial e pelo advogado que esta subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar a 2ª relação de credores anexa (**Doc. 01**), conforme estabelece o artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/2005.

2. Pela decisão proferida em 14.09.2020 (*fls. 1.253/1.255*), V.Exa. determinou, dentre outras providências, que:

- (a) *“Em face da extensão dos efeitos da falência proferida às fls. 296/303, restou determinado que as falidas apresentassem ao Administrador Judicial relação de credores. Ocorre que, até o presente momento, as falidas não cumpriram com fererida diligência. Sendo assim, **apresente** o Administrador Judicial, no prazo de 10 (dez) dias, lista de credores do artigo 99 da Lei 11.101/2005, com os dados disponíveis”.*

- 
3. Verifica-se pelo andamento processual, que em 04.12.2020 foi publicado o edital do parágrafo único do art. 99, apresentando créditos na ordem de R\$ 7.101.455,37 (*fls. 1.514/1.516*), sendo que o prazo para que os credores apresentassem suas habilitações e divergências se encerrou em 25.01.2021.
4. Ressalte-se, ainda, a existência de pedido de reserva de crédito trabalhista no valor de R\$ 104.369,93, juntado nos autos principais às *fls. 1.616/1621*, com determinação de V.Exa. às *fls. 1.676/1.678* para que seja aplicada a prerrogativa insculpida no § 2º do art. 6º, da LRF.
5. Inicialmente, importante esclarecer que as habilitações de crédito recepcionadas foram requeridas em face das empresas Transportes Lisot Ltda., Transportes Rodoval Ltda. e outras, sendo que referidas empresas tiveram a sua quebra decretada por extensão aos efeitos da falência da empresa Transportes Panazzolo S/A por decisão exarada em 31.10.2019 nestes autos.
6. Dessa forma, considerando que o quadro geral de credores será único para todas as empresas do chamado “Grupo Panazzolo”, para o exame destas habilitações, o termo final de contagem dos juros ficará restrito à data da decretação da falência da empresa Transportes Panazzolo, ocorrida em 13.03.2017, de modo que os créditos listados na relação ora apresentada, estão todos equalizados para a referida data base.
7. Por fim, ressalte-se que foram recepcionadas 6 habilitações / divergências de crédito, sendo que, após a revisão realizada, o passivo da Massa Falida da Transportes Rodoval Ltda e outras está composto da maneira a seguir descrita, totalizando a quantia de R\$ 7.975.137,59, num universo de 36 credores, distribuídos da forma ao final indicada, já contemplando a reserva de crédito requerida às *fls. 1.616/1621*, a qual foi incluída na presente relação de credores para ciência dos interessados, mas sua efetivação depende da respectiva habilitação do crédito:

Classes	Qtd.	Valores em R\$
Art. 84 – Credores Extraconcursais	2	336.855,28
Art. 83 - I - Credores Trabalhistas	11	915.643,59
Art. 83 – III – Credores Tributários	8	5.483.807,98
Art. 83 - VI - Credores Quirografários	6	630.105,21
Art. 83 - VII - Credores Subquirografários	9	608.725,53
<b>TOTAL</b>	<b>36</b>	<b>7.975.137,59</b>

8. Assim, em conformidade ao artigo 8º da Lei Falimentar, esta administração judicial informa que a documentação de suporte à elaboração da chamada “segunda lista” está à disposição de todos os interessados, mediante prévio agendamento via mensagem eletrônica (e-mail) no endereço a seguir: [adjud@adjud.com.br](mailto:adjud@adjud.com.br)

9. Diante de todo o exposto, **REQUER-SE** a juntada da 2ª relação de credores, aguardando a determinação para sua necessária publicação, na forma da Lei 11.101/2005.

Termos em que,  
Pede Deferimento.  
São Paulo, 16 de março de 2021

**ADJUD Administradores Judiciais Ltda.**  
Vânio Cesar Pickler Aguiar  
p/ Administradora Judicial

**Luiz Gustavo N. Camargo**  
OAB/SP 233.190